

CLARICE DE SOUZA DUARTE	962811-8-01	GF-8	01/05/2021
DENISE EDEZINA PIRES	966517-0-01	GF-3	01/05/2021
EDILENE SEVERINO	383633-9-02	GF-8	01/05/2021
GABRIEL SCALCO	384105-7-02	GF-8	01/05/2021
HELENA CAETANO GONCALVES E SILVA	355573-9-01	GF-7	01/05/2021
JOANA LOHN SOLETTI	961577-6-01	FC-2	01/05/2021
JOYCE LUIZ DE BRITO	652524-5-01	GF-9	01/05/2021
LEDRONETE SILVESTRE	275548-3-01	GF-5	01/05/2021
LEILA MELLO PIONER	962260-8-02	GF-4	01/05/2021
LUCIANE ANGIOLETTI DIAS	397854-0-01	GF-2	01/05/2021
MARIA CATARINA DA ROSA	282834-0-02	GF-5	01/05/2021
MARIA CRISTINA FERREIRA SANTOS	244631-6-01	GF-5	01/05/2021
PATRICIA ALVES DE SOUZA	316259-1-02	GF-2	01/05/2021
RAQUEL CRISTINA TIBES MOREIRA	962700-6-01	GF-8	01/05/2021
RAQUEL TERESINHA ANDRIOLLI ROSEMERI	336909-2-01	GF-8	01/05/2021
TERESINHA SEVERINO BRAATZ	295833-3-01	GF-9	01/05/2021
SILENE HERBERT	962921-1-01	GF-7	01/05/2021
SILVANA PEREIRA DO NASCIMENTO	337568-4-02	GF-9	01/05/2021
VIVIANE MULLER	319266-0-02	GF-7	01/05/2021
LUANA RIOS WEBER	373796-9-01	GF-5	12/05/2021
CRISTIANE GODOY BECKER	389644-7-02	GF-8	01/06/2021
NICOLLE HEIDEN LUTZ HAVERROTH	348507-2-02	GF-9	01/06/2021

(assinado digitalmente)

Luciano Jorge Konescki

Superintendente de Gestão Administrativa

Cod. Mat.: 749860

PORTARIA nº 720 de 02/07/2021

Dispõe sobre a criação e composição da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/ CIPA no Hospital Governador Celso Ramos.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, de acordo com o dispositivo no art. 106, Parágrafo 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 741, de 12 de Junho de 2019, **RESOLVE**:

Art. 1º Instituir a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes/ CIPA no Hospital Governador Celso Ramos, com a finalidade de identificar os riscos dos processos de trabalho, elaborar o mapa de riscos com a participação do maior número de trabalhadores, elaborar plano de trabalho que possibilite a ação preventiva na solução de problemas de segurança e saúde no trabalho, participar da implementação e do controle da qualidade das medidas de prevenção necessárias, bem como da avaliação das prioridades de ação nos locais de trabalho, realizar periodicamente, verificações nos ambientes e condições de trabalho visando à identificação de situações que venham a trazer riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, tudo em conformidade com Norma Regulamentadora nº 5, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e atualizada pela Portaria SIT nº 247, de 12 de julho de 2011 do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE.

Art. 2º Designar como membros, desta Comissão, sob coordenação do primeiro, os seguintes servidores:

Rafael Goi Briese - 0974397-8-02 (Coordenador da Comissão);
Jamil Yahuza Felipe - 0294662-9-01 (Vice-Coordenador da Comissão);

Luciana da Silva Pavin - 0373510-9-01 (Membro);
Priscila Hoffmann - 0958112-0-01 (Membro);
Adriana Muller - 0275506-8-02 (Membro);
Ramona dos Santos - 0373519-2-01 (Membro);
Aline Gonçalves - 0336030-0-02 (Membro);
Sérgio Amaral de Oliveira - 0294589-4-01 (Membro);

Adriana Faria de Oliveira - 0264472-0-01 (Membro);
Cinthia Cristina da Rosa - 0971387-5-02 (Membro);
Altieres Anilton Fernandes - 0998170-5-02 (Membro);
Maria Izabel de Andrade Santana - 0367158-5-01 (Membro);
Marcelo Luis Lerina Schmitt - 0671744-6-01 (Membro);
Alex Sandro Pires - 0342020-5-02 (Membro);
Rafael Figueiró Otávio - 0616189-8-01 (Suplente);
Luciana Machado Sebastião - 0384387-4-01 (Suplente);
Roseli Lopes - 0615320-8-01 (Suplente);
Raquel Contessi - 0615804-8-01 (Suplente);
Julio Cesar M. Barreto Veiga - 0609351-5-01 (Suplente);
Gustavo da Silva - 0666562-4-02 (Suplente);
Luiz Fernando da Silva Mandelli - 0362973-2-01 (Suplente);
José Eduardo Machado - 0358305-8-02 (Suplente);
Adriana Marcolina da Silva - 0282849-9-02 (Suplente);
Barbara Alisa da Cruz Witt - 0615864-1-01 (Suplente);
Nereu Santos Espesin - 0360038-6-01 (Suplente); e
Claudia Conceição Santos - 0957167-1-01 (Suplente).
Art. 3º Esta Portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

ANDRE MOTTA RIBEIRO

Secretário De Estado Da Saúde

Cod. Mat.: 749972

PORTARIA SES nº 724 de 06 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições conferidas pelo art. 41, V, da Lei Complementar Estadual nº 741, de 12 de junho de 2019 e art. 32 do Decreto n. 562, de 17 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana por SARS-COV-2 (COVID-19);

CONSIDERANDO a Portaria n. 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo SARS-COV-2(COVID-19);

CONSIDERANDO que compete à Secretaria de Estado da Saúde (SES), por meio do Centro de Operações e Emergências em Saúde (COES), a coordenação técnica das ações necessárias ao enfrentamento, de acordo como art. 3 do Decreto Estadual n. 562, de 17 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Artigo 3º, XXVIII da Portaria SES 453 de 30 de abril de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - (...)

XXVIII - Os espaços de recreação, parques de diversão, espaço kids, parques, brinquedotecas, salões de jogos e similares, poderão ser utilizados com 30% de sua capacidade no nível gravíssimo, 50% no nível grave, 70% no nível alto e 100% no nível moderado da Matriz de Risco Potencial Regional, e desde que observadas as seguintes condições:

a) Os ambientes deverão ser mantidos com ventilação natural e em caso de haver sistema de climatização este deverá estar contemplado no Plano de Manutenção Operação e Controle (PMOC), garantindo a boa qualidade do ar, bem como a taxa de renovação do ar adequada de ambientes climatizados, a fim de minimizar os riscos potenciais à saúde das pessoas que ocupam esses espaços, conforme determina a Resolução - RE nº 9, de 16 de janeiro de 2003;

b) É obrigatório o uso de máscaras descartáveis, ou de tecido não tecido (TNT), ou de tecido de algodão, para crianças com idade de 6 anos ou mais, pais ou responsáveis e trabalhadores, durante todo o período de permanência nestes espaços;

c) Todos os brinquedos, equipamentos e materiais deverão passar por limpeza e desinfecção minimamente a cada turno, não sendo permitido o uso de brinquedos e outros materiais que não sejam passíveis de higienização;

d) É obrigatória a disponibilização, em pontos estratégicos, de dispensadores de álcool a 70% ou preparações antissépticas de efeito similar, devendo ser orientada e estimulada à constante higienização das mãos;

e) É vedado o consumo de bebidas e alimentos nestes ambientes;

f) O limite de ocupação referente a cada nível de risco deve ser compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes simultaneamente no mesmo ambiente, respeitando o distan-

camento obrigatório de 1,5m, sendo obrigatória a disponibilização desta informação nos locais;

g) Deverão ser seguidas as orientações estabelecidas nas Diretrizes Sanitárias gerais e específicas para praças, parques e locais de entretenimento infantil para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no Estado de SC publicadas no site <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>. (...)."

Art. 2º Alterar o artigo 1º da Portaria SES n. 84 de 29 de janeiro de 2021 nos seguintes termos:

“Art. 1º - (...)

II - Os serviços voltados à recreação como parques, praças de diversão e similares devem:

a) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial GRAVÍSSIMO para COVID-19 (representado pela cor vermelha) - limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade;

b) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial GRAVE para COVID19 (representado pela cor laranja) - limitado a 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade;

c) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial ALTO para COVID-19 (representado pela cor amarela) - limitado a 70% (setenta por cento) de sua capacidade;

d) Nas Regiões de Saúde com Avaliação de Risco Potencial MODERADO para COVID-19 (representado pela cor azul) - autorizado o funcionamento com 100% da capacidade.

(...).

V - Deverão ser seguidas as orientações estabelecidas nas diretrizes sanitárias gerais e específicas para praças, parques e locais de entretenimento infantil para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19 no Estado de SC publicadas no site <https://www.coronavirus.sc.gov.br/>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ MOTTA RIBEIRO

Secretário de Estado da Saúde

Cod. Mat.: 750469

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR001210.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES. **CONVENIENTE:** Associação da Redeh de Beneficência Cristã, mantenedora do Hospital Dom Bosco, com sede no município de Rio dos Cedros. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Vigésima Nona (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Vigésima Nona – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR001210 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A justificativa para a celebração do adendo visa à operacionalização burocrática do relacionamento atendendo-se aos ditames legais, especificamente para que a Conveniente possa executar o objeto conveniado. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas as demais cláusulas do Termo que a este deu causa. **DATA:** Florianópolis, 30 de junho de 2021. **SIGNATÁRIO:** André Motta Ribeiro, pela SES e Rogério de Abreu, pela Associação.

A Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde, torna público o que segue:

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 2020TR000405.

CONCEDENTE: O Estado de Santa Catarina, através da Secretaria de Estado da Saúde – SES, gestora do Fundo Estadual de Saúde – FES, com a intervenção da Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade – SIE. **CONVENIENTE:** Município de Campos Novos. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO:** Fica aditada a Cláusula Trigésima Quarta (Da Vigência) do termo que a este deu causa, pelas razões expostas na cláusula segunda, infra, passando a vigorar a cláusula aditada com a presente redação: “Cláusula Trigésima Quarta – Da Vigência”: O prazo do Convênio nº 2020TR000405 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto no artigo 41 do Decreto nº 127, de 30 de março de 2011. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:** A